ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 – Centro.

CEP 65268-000 CURURUPU-MARANHÃO

LEI Nº. 224, DE 5 MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Cururupu, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade precípua colaborar na política municipal de educação, exercer atuação normativa, consultiva e deliberativa quanto á organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, e propor as revisões e complementações necessárias;

III - propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

IV - promover e divulgar estudos emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe sejam submetidas pelo poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação;

V - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VI - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal de Ensino;

VII - fixar normas para fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, nos estabelecimento componentes do Sistema Municipal de Educação;

VIII - estudar e formular propostas de alteração da estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino do Sistema Municipal de Educação;

IX - convocar anualmente a Assembléia Plenária de Educação;

X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XI - eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir Comissões;

XII - aprovar currículos para rede de ensino municipal;

XIII - autorizar o funcionamento, estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular, filantrópica, da sociedade civil e de ensino fundamental da rede de ensino;

XIV - regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos da rede municipal;

XV - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;

XVI - promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM 06 / 03 / 2007
Conforme ... de 13/10/97 ...
regulamenta o inciso IX ... Estadual e ...
do inciso II do art. 13 da ... que dispõe sobre a
publicação dos atos do Poder ...
Chefe de Gabinete do Prefeito

XVII - autorizar o funcionamento de projetos e experiências de recursos federal, estadual e municipal;

XVIII - emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo poder executivo;

XIX - promover sindicância por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessária.

XX - autorizar, fiscalizar o funcionamento e credenciamento de escolas e cursos de capacitação e/ou qualificação para o trabalho; e,

XXI - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação é composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da rede particular de ensino;

III - um representante dos pais ou responsáveis dos alunos das instituições oficiais de ensino de Pré-Escolar e Fundamental;

IV - dois representantes das Unidades Executoras da rede Municipal, que seja diretor;

V - um representante da entidade de classe do Magistério do Município.

§1º. Os Conselheiros representantes das secretarias Municipais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, os demais Conselheiros representantes das diversas entidades constantes deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades, no prazo de dez dias, contados da solicitação, para nomeação por ato do Poder Executivo e posse perante o Conselho.

§ 2º. Um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação obrigatoriamente deve ser da Coordenação Pedagógica.

§ 3º. Em cada representação do Conselho terá um suplente, que executará sua função na ausência do titular.

§ 4º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por um período.

§ 5º. Na hipótese de vaga, o suplente assumirá o tempo do mandato restante do titular, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 6º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito entre os nomeados.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral, destinada dar suporte administrativo necessário, dentro das possibilidades, de instalações e funcionários cedidos pelo Município.

Art. 5º. Para estudo dos assuntos de competências do Conselho Municipal de Educação serão Constituídos as seguintes Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio;

II - Câmara de Educação de Jovens e Adultos; e,

III - Câmara de Legislação e Normas.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM: 06 / 03 / 2007
Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97 que regulamenta o inciso IX art. 37 da Constituição Estadual e letra "o" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.
Chefe de Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Além das Câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas Câmaras Especiais, de caráter temporário e específico, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação emitirá pareceres para as suas decisões, que terão forma normativa para o ensino pré-escolar e fundamental, constituindo-se tais pareceres em atos normativos.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração pública municipal, da rede particular, filantrópica, da sociedade civil da educação Infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º. As alterações nas estruturas curriculares, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, entrarão em vigor sempre no ano letivo seguinte.

Art. 9º. O Plano Municipal de Educação será aprovado em Sessão Plenária, depois de amplamente discutido em sessões especialmente convocadas para esse fim, com a presença indispensável do Secretário Municipal de Educação, e deverá levar em conta os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos de dotação própria e consignada no orçamento municipal, após a devida autorização legislativa.

Art. 11. O Poder Executivo adotará as medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento disciplinado por ato do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E SETE.

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM: 08 / 03 / 2007
Conforme Lei Vi... nº 054, de 13/10/97 ...
Regulamenta o inciso IX art. 4º da Constituição Estadual e letra "..." do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.
Chefe de Gabinete do Prefeito